

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.313, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

- **Art.** 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", destinada a homenagear:
- I membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que se destacarem pelo exercício exemplar de suas funções; e
- II personalidades que, mesmo não integrando os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o fortalecimento da instituição.
- Art. 2º Os agraciados com a Comenda de que trata esta Lei ficam autorizados a utilizá-la em eventos oficiais ou públicos, observando-se seu caráter solene.
- **Art. 3º** A "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" será concedida em forma de medalha, acompanhada de diploma e inscrita em livro de registros da Câmara Municipal de Linhares.
- § 1º A insígnia da medalha de mérito será uma estrela, e suas cinco pontas terão contornos de branco e preenchimento em vermelho, contendo no centro um disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada, tendo em volta a legenda "Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", e no reverso um disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares".
- § 2º A medalha mencionada no *caput* deste artigo ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, nas cores branco e vermelho, medindo 3 (três) centímetros de largura por 70 (setenta) centímetros de comprimento.
- § 3º O estojo da medalha será em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, com dimensões de 17 (dezessete) centímetros de largura por 24 (vinte e quatro) centímetros de comprimento.







- § 4º Os agraciados com a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" receberão um Certificado de Honra ao Mérito, preenchido com o nome do homenageado e entregue pela Câmara Municipal de Linhares.
- § 5º Fica a Câmara Municipal de Linhares autorizada a proceder com adaptações na medalha e seu respectivo estojo, sempre que necessárias para atender ao interesse público.
- Art. 4º Cada Vereador da Câmara Municipal de Linhares poderá conceder, anualmente, uma "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho".
- Art. 5º A concessão da Comenda será formalizada por Decreto Legislativo, mediante indicação parlamentar, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.
- § 1º No caso de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir reputação e conduta ilibadas;
- II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III ter atuação reconhecida em, pelo menos, 3 (três) municípios do Estado do Espírito Santo.
- § 2º No caso de personalidades que não integrem os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir reputação e conduta ilibadas;
- II ter prestado relevantes serviços ou colaboração efetiva para o fortalecimento institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III apresentar atuação de destaque em causas relacionadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- § 3º Os projetos de decreto legislativo que propuserem a concessão da honraria deverão vir acompanhados de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito dos homenageados e documentos comprobatórios referentes aos critérios elencados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- Art. 6º A Comenda de que trata esta Lei será entregue, preferencialmente, no Dia da Justiça ou no Dia Nacional do Ministério Público, celebrados em 8 e 14 de dezembro, respectivamente, em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, podendo, contudo, ser outorgada em outra data, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Linhares.







Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300320033003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO) em 31/10/2025 22:11 Checksum: 0EB785338120D662930AF5DBE3B18BACDA4015742D7B0EF12959778C08DDD3B9

